



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 019/2019.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 019/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/04/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 979.500,00 (novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais, conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O valor do crédito pleiteado refere-se à suplementação com superávit para aquisição de Uniformes destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e recapeamento asfáltico da Avenida José Grilo, no trecho próximo ao Posto Parati, na ES-165, no trecho do Posto Parati até o Sanfonão, na rua Bungaville, no morro da Maçonaria, na rua as Ortências, bairro Augusto Côco, nas ruas Nilton Pizzol, José Eloy da Silva e Colmar Vieira, próximo a praça do bairro Nicolau de Vargas, na rua Rafaéla Bernabé Pizzol, rua do Posto de Saúde do bairro Nicolau de Vargas, na rua abaixo da Igreja Católica do bairro Nicolau de Vargas, subida da Escola Municipal Edson Altoé, nas ruas Girassol e das Bromélias, entrada do Boa Esperança e na rua Aureliano Bicas, rua abaixo da futura rodoviária, no bairro Nicolau de Vargas.

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, onde aponta a necessidade de se fazer alterações no artigo primeiro do Projeto, visando corrigir erro de códigos contábeis.

Assim sendo, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as alterações propostas pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis em seu Parecer Técnico Contábil.

### **PARECER DA COMISSÃO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de abril de 2019.

*José Lúcio de Aguiar*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

*Clovis da Silva Vargas*  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**.....COM O RELATOR

*Marciel Moreira Martinusso*  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -....COM O RELATOR

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**.....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** - .....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grio-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2019  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 979.500,00 (Novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) destinados a suplementar a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.


Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018.

É necessário fazer algumas alterações no artigo 1º:

- O código 016004.12366500882.046, deve ser alterado para 016004.1236500882.046 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creches.
- O código 015001.1545100081.020 deve ser alterado para 015001.1545100081.018 – Adequação de Calçadas, Calçamento, Pavimentação e drenagem de vias públicas.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 17 de abril de 2019

  
Marize Vargas Maretto  
Contadora